



RESOLUÇÃO TC Nº 147, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

ANEXO XVIII

DEMONSTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EMITIDAS PELO TCE/PE

Determinação/Recomendação	Situação	Ações	Justificativa
<u>Processo TC nº: 18100449-5</u>			
1-Adotar mecanismos de controle que permitam o acompanhamento das despesas com pessoal permanente para evitar extrapolação dos limites das despesas com pessoal, com vistas a atender ao art. 20, inciso III, alínea "b" da LRF;	IMPLEMENTADA	O Município de Tacaratu, vem fazendo um acompanhamento mensal, para que não haja extrapolação dos limites das despesas com pessoal.	Não se aplica
<u>Processo TC nº: 18100449-5</u>			
2-Realizar um levantamento no sentido de identificar os principais riscos e dificuldades encontradas na cobrança da dívida ativa, de modo a estabelecer medidas com o objetivo de melhorar seus indicadores e aumentar suas receitas próprias;	IMPLEMENTADA	O município de Tacaratu, irá implantar um programa, através de Lei, para recuperação de Créditos Fiscais, inclusive, para aumentar a arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU, e outros tributos Municipais.	Não se aplica
<u>Processo TC nº: 18100449-5</u>			



3- Atender todas as exigências da Lei Complementar nº 131/2009, o conjunto de informações exigido na LRF, na Lei nº 12.527/2011 (LAI) e na Constituição Federal, no tocante ao nível de Transparência do Município;	IMPLEMENTADO	O Município de Tacaratu, na última avaliação, ano de 2020, teve uma pontuação de 0,61, mantendo um índice MODERADO de transparência dos Municípios de Pernambuco-ITMPE.	Não se aplica.
<u>Processo TC nº: 18100449-5</u>			
4- Elaborar a LOA nos termos da legislação pertinente ao assunto, notadamente no estabelecimento do limite para abertura de créditos adicionais;	IMPLEMENTADO	A elaboração da LOA, segue as normas estabelecidas pelo Tesouro Nacional, sempre planejando com rigor, o cumprimento para o limite de abertura de créditos adicionais.	Não se aplica.
<u>Processo TC nº: 18100449-5</u>			
5- Elaborar a programação financeira e o cronograma mensal de desembolsos de modo a disciplinar o fluxo de caixa, visando o controle do gasto público, frente a eventuais frustrações na arrecadação da receita;	IMPLEMENTADO	A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, foi elaborado visando a melhorar a arrecadação das receitas, como também para disciplinar o fluxo de Caixa.	Não se aplica.
<u>Processo TC nº: 18100449-5</u>			
6- Repassar as contribuições previdenciárias para o RGPS de forma tempestiva, nos termos da legislação pertinente ao assunto,	IMPLEMENTADO	Foi providenciado os repasses, dentro de suas competências mensais.	Não se aplica.



evitando a formação de passivos para os futuros gestores;			
Processo TC nº: 18100449-5			
7-Observar, fidedignamente, o preceptivo do art. 12 da LRF, quando das previsões orçamentárias da receita, de forma a garantir a consistência de tais previsões, levando em apreço o montante de receitas que realmente vem sendo realizado em exercícios pretéritos	IMPLEMENTADO	As receitas foram previstas, em observação as normas técnicas e legais, estabelecidas pelo Tesouro Nacional.	Não se aplica.
Processo TC nº: 19100220-3			
1- Considerando que a prerrogativa de propor a lei orçamentária anual é do Prefeito Municipal, que se evite o envio de projeto de lei orçamentária ao Poder Legislativo contendo previsão de arrecadação de receita incompatível com a realidade municipal, atentando também para evitar autorização prévia para abertura de créditos adicionais em valores exagerados, que descaracterizam a LOA como instrumento de planejamento da gestão e excluem o legislativo do	IMPLEMENTADO	A elaboração da LOA, seguiu as normas estabelecidas pelo Tesouro Nacional, com a previsão dentro da normalidade, como podemos verificar, tivemos um SUPERAVIT financeiro, o que demonstra uma melhora no planejamento orçamentário do Município.	Não se aplica.



processo de alteração orçamentária (Item 2.1);			
<u>Processo TC nº: 19100220-3</u>			
2- Adotar controles da despesa por fonte/aplicação de recursos mais eficientes, a fim de evitar situação de déficit financeiro motivado por descontrole contábil por fontes/aplicação de recursos (Item 3.1);	IMPLEMENTADO	Estamos procedendo, para que s despesas, sejam enquadradas dentro da previsão orçamentária.	Não se aplica
<u>Processo TC nº: 19100220-3</u>			
3- Adotar medidas para que os créditos da Dívida Ativa sejam classificados adequadamente, as provisões para perdas devidamente registradas de acordo com a expectativa de sua realização, e que as notas explicativas do Balanço Patrimonial evidenciem os critérios que as fundamentaram (Item 3.2.1);	IMPLEMENTADO	O município de Tacaratu, irá implantar um programa, através de Lei, para recuperação de Créditos Fiscais, inclusive, para aumentar a arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU, e outros tributos Municipais.	Não se aplica.
<u>Processo TC nº: 19100220-3</u>			
4- Adotar todas as medidas legais necessárias à recondução dos gastos com pessoal aos limites impostos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Item 5.1); e	IMPLEMENTADO	O Município de Tacaratu, vem fazendo um acompanhamento mensal, para que não haja extrapolação dos limites das despesas com pessoal.	Não se aplica.



Processo TC nº: 19100220-3			
5- Abster-se de empregar recursos do FUNDEB para o pagamento de despesas inscritas em restos a pagar sem lastro financeiro (Item 6.3).	IMPLEMENTADO	O Município de Tacaratu, vem cumprindo rigorosamente, o pagamento de despesas com recursos do FUNDEB.	Não se aplica.

LEGENDA:

Determinação/Recomendação: elencar, uma a uma, por processo, as determinações ou recomendações contidas nas deliberações (decisões ou acórdãos) emitidas pelo TCE/PE, nos três últimos anos, compreendendo o referente ao da prestação de contas e os dois anteriores.

Situação: informar se a determinação ou recomendação foi cumprida (implementada), implementada parcialmente ou não implementada.

Ações: informar as ações adotadas para implementação da determinação ou recomendação correspondente.

Justificativa: este campo deverá ser preenchido com os esclarecimentos julgados pertinentes em caso de não implementação ou implementação parcial da determinação ou recomendação correspondente.